

LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2025,  
De 04/02/2025.

**SÚMULA: CONCEDE O  
TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE CORUMBATAÍ DO SUL  
AO SENHOR APARECIDO  
FERREIRA DA SILVA.**

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul aprovou e eu sanciono, promulgo e público a presente LEI:

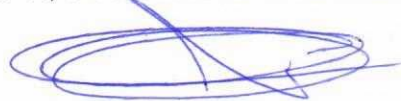
**Artigo 1º** - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, PARANÁ ao Senhor Aparecido Ferreira da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Corumbataiense.

**Artigo 2º** - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** -A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, 04 de fevereiro de 2025.



**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL 1066/2025

SÚMULA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL AO SENHOR APARECIDO FERREIRA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul aprovou e eu sanciono, promulgo e público a presente **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, PARANÁ ao Senhor Aparecido Ferreira da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Corumbataiense.

**Artigo 2º** - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** -A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, 04 de fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jeniffer Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**97DBD9C9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>